



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 368/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO A EMPRESA EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 8626/2026, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de São José do Vale do Rio Preto, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida à Rua Helvídio Alfredo Silvestri, nº 17, Loja 01, Bairro Bento Ferreira, Cidade de Vitória/ES, CEP 29050-665, CNPJ nº 21.116.118/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Zevoli Borges**, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED], expedido pelo [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 8626/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 031/2025, realizado pelo CONVALES, e Ata de Registro de Preço nº 153/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente CONTRATO, o fornecimento de Uniformes tais como Jaqueta e Calça, visando atender a demanda da Secretaria de Educação, ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, conforme disposto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001.001.443	JAQUETA		UN	3.400	R\$ 56,00	R\$ 190.400,00
001.001.444	CALÇA		UN	3.400	R\$ 42,19	R\$ 143.446,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 333.846,00

1.1.1. Faz parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo II ao Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2025, Ata de Registro de Preços nº 153/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O objeto deste Contrato serão Executados Pelo Regime de Contratação Por Menor Preço Global por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO:

3.1. O prazo para fornecimento/entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do empenho emitido pelo órgão comprador.

3.1.1. As entregas ocorrerão em dias úteis em horários e locais previamente informados pela Administração Pública, mediante comunicação das partes envolvidas.

3.1.2. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente: 05 (cinco) dias úteis após a entrega;
- b) Definitivamente: 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório.

3.1.3. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver irregularidades insanáveis;
- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua notificação, mantido o preço inicialmente ofertado, sem novos ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá a duração de 03 (três) meses, iniciando-se em 18 de agosto de 2026 e findando-se em 18 de novembro de 2026, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 333.846,00** (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.1.;

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura acompanhado de documentos de comprovação de serviços finalizados devidamente atestado pelo responsável da secretaria demandante.

5.2.1. A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail disponibilizado pela Administração, acompanhada de todos os documentos exigidos a título de regularidade fiscal, devidamente atualizados e vigentes à época.

5.2.2. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

5.1.3. O prazo para a solução (5 dias) úteis, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

5.1.4. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.5. O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.



6.1. O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021.

6.1.1. Não é aplicável a repactuação no presente contrato ocorrendo pedido de reequilíbrio de preço, a análise será nos termos do artigo 125 e o prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias, artigo 92, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

6.1.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias nº 1257/2026: Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – Fonte Recurso: 0011550 – Secretaria de Educação – Manutenção, Revitalização e Ampliação do Ensino Fundamental – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. E Reserva Orçamentária nº 1258/2026: Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – Fonte Recurso: 0011550 – Secretaria de Educação – Manutenção, Revitalização e Ampliação do Ensino Fundamental – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.:

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens licitados de acordo com a proposta ofertada e aprovada, quando for o caso;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Fornecer garantia nos termos deste termo de referência, quando for o caso.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
- s) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- t) Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

II. DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designadas as servidoras, Jasmine Fraga Ferreira de Oliveira – Matrícula: 3493 e Sabrina Dias de Oliveira – Matrícula: 6363, como fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.1. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO.

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.1. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

13.1.1. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo INPC, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.1.4. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DAS SANÇÕES.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA- DO FORO.

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto/RJ, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José do Vale do Rio Preto, 18 de agosto de 2026.

JOSE CARLOS
PACHECO
FURTADO:72
863153749

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS PACHECO
FURTADO:72863153749
Dados: 2026.08.18 14:24:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante
José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito Municipal

EDUARDO ZEVOLI
BORGES:26220451
821

Assinado de forma digital por
EDUARDO ZEVOLI
BORGES:26220451821
Dados: 2026.08.18 11:27:19
-03'00'

EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 21.116.118/0001-50

Contratada
Eduardo Zevoli Borges
Representante Legal
CPF nº [REDACTED]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 3900 Folhas nº 05
Em 18 de agosto de 2026.

Nome do arquivo: Contrato n.º 368-2026 - Evolução do Comércio e Distribuidora LTDA - Proc. 8626-2026.pdf
Hash: cc377f7d41b506a05cf04a55b53c5bbd15561909672c7562cb64cdc4869156ec
Data da validação: 18/08/2026 14:44:28 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: EDUARDO ZEVOLI BORGES
CPF: ***204518-**
Nº de série de certificado emitente: 0x18bd027690600dd555c9
Data da assinatura: 18/08/2026 11:27:19 BRT



Assinatura aprovada.

 Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO
CPF: ***831537-**
Nº de série de certificado emitente: 0x565b25010232cd5b
Data da assinatura: 18/08/2026 14:22:48 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 6 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 368/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 8626/2026; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**; **OBJETO:** aquisição de uniformes em atendimento à Secretaria de Educação, ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ; **VIGÊNCIA:** 03 (três), meses iniciando-se em 18 de agosto de 2026 e findando-se em 18 de novembro de 2026; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$333.846,00 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais). Reserva Orçamentária nº 1257/2026: Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – Fonte Recurso: 0011550 – Secretaria de Educação – Manutenção, Revitalização e Ampliação do Ensino Fundamental – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. E Reserva Orçamentária nº 1258/2026: Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – Fonte Recurso: 0011550 – Secretaria de Educação – Manutenção, Revitalização e Ampliação do Ensino Fundamental – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; **DATA DE ASSINATURA:** 18 de agosto de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 18 de agosto de 2026.

TIAGO DE
ARAUJO

MARTINS:11592
733751

Assinado de forma
digital por TIAGO DE
ARAUJO
MARTINS:11592733751
Dados: 2026.08.18
16:52:37 -03'00'

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões



Programas Sociais - Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 17 de agosto de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 18 de agosto de 2026.

Tiago de Araujo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 366/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 10.348/2026; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **COMERCIAL P&L LTDA**; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, iniciando-se em 17 de agosto de 2026 e findando-se em 17 de fevereiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 3.523,75 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos). Reserva Orçamentária nº 1441/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Fonte Recurso: 0011704 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica - Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 17 de agosto de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 18 de agosto de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 367/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 10.350/2026; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **M.J.A. COMERCIO ATACADISTA LTDA**; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, iniciando-se em 17 de agosto de 2026 e findando-se em 17 de fevereiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 38.947,25 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Reserva Orçamentária nº 1447/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Fonte Recurso: 0011704 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica - Material de Consumo.; **DATA DE ASSINATURA:** 17 de agosto de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, 18 de agosto de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 368/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 8626/2026; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**; **OBJETO:** aquisição de uniformes em atendimento à Secretaria de Educação, ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ; **VIGÊNCIA:** 03 (três),

meses iniciando se em 18 de agosto de 2026 e findando-se em 18 de novembro de 2026; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$333.846,00 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais). Reserva Orçamentária nº 1257/2026: Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 - Fonte Recurso: 0011550 - Secretaria de Educação - Manutenção, Revitalização e Ampliação do Ensino Fundamental - Material, Bem ou Serviço para

Distribuição Gratuita. E Reserva Orçamentária nº 1258/2026: Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 - Fonte Recurso: 0011550 - Secretaria de Educação - Manutenção, Revitalização e Ampliação do Ensino Fundamental - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; **DATA DE ASSINATURA:** 18 de agosto de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 18 de agosto de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

Dispensas

DISPENSA LICITATÓRIA 518/2026

PROCESSO Nº 2650/2026

Ref. Aquisição de luvas para atender a Farmácia do Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor total de R\$ 9.030,50 (nove mil e trinta e reais e cinquenta centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Farmácia Hospitalar, no feito protocolado sob n.º 2650/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para aquisição dos seguintes insumos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LUVA DE PROCEDIMENTO P (caixa c/ 100 unid)	CX	250	R\$ 22,19	R\$ 5.547,50
2	LUVA DE PROCEDIMENTO M (caixa c/ 100 unid)	CX	150	R\$ 23,22	R\$ 3.483,00

A referida dispensa será com a empresa **GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.539.365/0001-88, sediada a R Soares Brandao, 50, Centro, Carmo - RJ, CEP: 28640-000, valor total de R\$ 9.030,50 (nove mil e trinta e reais e cinquenta centavos).

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, VIII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos no Parecer Jurídico de 17/03/2026. Faço constar parecer de prosseguimento da Secretaria de Controle Interno em cota de 08/04/2026.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO, ora enfocada, dar-se-á com a **GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

